

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 41.—43.^o DA REPUBLICA—N. 136

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1901

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 334

de 14 de Junho de 1901

Extende os favores da lei n. 538, de 20 de Julho de 1898, à empresa que se propuser a fazer o serviço de que trata a mesma lei, por meio de tracção eléctrica.

Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei a guinte:

Artigo 1.^o As disposições da lei n. 538, de 20 de Julho de 1898, são applicáveis à empresa ou companhia que se propuser a fazer o serviço de que trata a mesma lei, por meio de tracção eléctrica.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de Junho de 1901.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

ANTONIO CANDIDO RODRIGUES

Publicada a 20 de Junho de 1901.—Eugenio Lefèvre, director geral,

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Justiça

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de Junho de 1901.—
Srs. membros do Congresso Legislativo. Transmítindovos o ofício que em data de hoje me dirigiu o sr. dr. secretario dos Negócios da Justiça, sobre o estado da verba de 300:000\$000, destinada ao pagamento das despesas realizadas no corrente exercício com o sustento dos presos pobres recolhidos às cadeias do interior do Estado, venho solicitar-vos auctorização para no Thesouro abrir à Se retaria da Justiça um credito supplementar de 150.000\$000, assim de attender ao accrescimo das despesas que durante o actual exercício se verificar no § 7.^o do artigo 4.^o da lei do orçamento vigente na rubrica «Alimentação de presos pobres recolhidos às cadeias do interior do Estado».—Saude e fraternidade.—FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ofício a que se refere a mensagem supra:

Secretaria d: Estado dos Negócios da Justiça, 17 de Junho de 1901.—
2.^a sub-directoria.—2.^a secção.—N. 1617.—Sr. dr. presidente do Estado. Dos relatorios desta secretaria se vê que as despesas com o sustento dos presos pobres recolhidos às cadeias do interior do Estado, têm augmentado de anno para anno, não obstante as medidas adoptadas pelos meus antecessores, e que eu continue a mandar observar, fixando para cada localidade uma diaria para alimentação de cada preso e confiando ás autoridades policiais e aos collectores de rendas a fiscalização desse serviço e a verificação da verdade da despesa. Esse augmento explica-se, não já pela carestia dos generos alimentícios, cujas alternativas de preço se compensam, mas sim pelo desenvolvimento de população em todos os pontos do Estado, mórtemente nos de expansão agricola, dando en resultado maior movimento nas prisões, o qual ultimamente tem sido accrescido com a concorrência de dementes os quais, por não existirem vagas no Hospital de Alienados, têm sido conservados nas cadeias e alimentados pela verba destinada ao sustento dos criminosos que pela sua pobreza são mantidos pelo Estado. Tendo sido consignada na lei orçamentaria para o exercicio de 1899 a verba de 200:000\$000 para o sustento aos presos pobres recolhidos às cadeias do interior, apresentou ella na liquidação do exercicio um deficit de 140:066\$016, que foi saldado com a abertura de díz creditos supplementares auctorizados pelo Congresso Legislativo. Em vista disso, para o exercicio de 1900 foi elevada aquella verba a 300:000\$000, que se tornou insuficiente, sendo ainda necessário abrir-se um credito de 63:311\$331 para saldar as despesas feitas durante o anno. Para o exercicio actual a lei do orçamento marcou a mesma quantia de 300:000\$000, que desde já se verifica não bastar para o pagamento da alimentação dos presos pobres do interior do Estado, porquanto, havendo esta secretaria feito pelas localidades uma distribuição proporcional da referida quantia de 31:000\$000, que seria fornecida ás collectorias para, durante o exercicio, attenderem de premito ao pagamento das contas de alimentação,—já, a despeito do primeiro se neste, em algumas localidades ficou exgotada a quantia estabelecida para todo o anno. E, não convindo que as contas do sustento fiquem atrasadas aos presos sejam demoradas em seu pagamento, porquanto na maioria os contratos do fornecimento são feitos com pessoas que dispõem de poucos recursos pecuniários,—torna-se necessário solicitar do Congresso Legislativo auctorização para no Thesouro do Estado se abrir a esta secretaria um credito supplementar de 15:000\$00 para satisfazer o excesso de despesas que se verifica no § 7.^o do artigo 4.^o do orçamento vigente com o sustento aos presos pobres recolhidos às cadeias do interior.—Saude e fraternidade.—Dr. Francisco Malla.

Por decreto de 18 do corrente, foi exonerado o dr. Gabriel Lages, do cargo de delegado de polícia do município de São Simão, sendo nomeado para substitui-lo o major Francisco Leite de Assis.